



PROJETO DE LEI Nº 10.321/2025

Institui a política educacional de bonificação financeira referente ao cumprimento de metas e desempenho educacionais denominada INVESTE EDUCA CARUARU, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal, bonificação financeira correspondente ao cumprimento de metas e desempenho educacionais, destinada aos servidores efetivos, comissionados e contratados lotados e em efetivo exercício nas unidades escolares de Ensino Fundamental, CMEIs e na sede da Secretaria de Educação e Esportes, em função do seu desempenho no processo educacional, de acordo com metas e condições fixadas em Decreto do Poder Executivo, com os seguintes objetivos:

I- promover a melhoria no processo de ensino e aprendizagem;

II- subsidiar as decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas para elevação da qualidade, equidade e eficiência do ensino e da aprendizagem;

III- fortalecer a política de valorização e remuneração dos profissionais da educação, visando, primordialmente, à melhoria da qualidade do ensino prestado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caruaru;

IV- estimular a adequada avaliação interna dos estudantes, promovendo melhores índices de aproveitamento escolar, reduzindo evasão e distorção idade-ano, impactando de forma positiva no fluxo escolar.

Parágrafo único. O INVESTE EDUCA CARUARU, bonificação financeira por desempenho educacional instituída nesta Lei, é destinado aos servidores em exercício e lotados exclusivamente:

I- nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino;

II- na sede da Secretaria de Educação e Esportes de Caruaru.

Art. 2º Os critérios e indicadores que deverão orientar e possibilitar a avaliação do desempenho a que se refere o art. 1º serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, considerando:

I- o desempenho e participação dos estudantes a serem aferidos:

§1º Pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco- SAEPE, nos anos em que não



for aplicado o SAEB- Sistema de Avaliação da Educação Básica;

§2º Pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica- SAEB, nos anos em que for aplicado;

II- o fluxo dos estudantes nas diferentes séries registrado pela taxa de aprovação;

III- a meta específica para cada unidade escolar, estabelecida em Termo de Pactuação de Metas, publicado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A bonificação financeira correspondente ao pagamento do INVESTE EDUCA CARUARU deve ser considerada, como valor de referência, o valor do salário do servidor referente ao mês de agosto do ano anterior à divulgação do resultado.

Art. 4º O valor do montante total máximo dos recursos destináveis ao pagamento do INVESTE EDUCA no exercício de cada ano, apurado na forma do caput, será fixado anualmente, mediante decreto.

Parágrafo único. O valor remanescente não utilizado, em razão do não atingimento das metas, não será destinado ao pagamento de outras despesas.

Art. 5º Serão contemplados pelo INVESTE EDUCA CARUARU, no ano do exercício, os servidores lotados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino e na sede da Secretaria de Educação e Esportes de Caruaru no ano imediatamente anterior, desde que a unidade de ensino da qual é servidor tenha atingido a meta específica estabelecida no termo de Pactuação de Metas.

Parágrafo único. Ao servidor que possuir mais de um vínculo na Rede Municipal de Ensino de Caruaru, o INVESTE EDUCA CARUARU será concedido para cada um desses vínculos, desde que elegível nos dois.

Art. 6º Os critérios para a elegibilidade do INVESTE EDUCA CARUARU serão regulamentados em Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º O INVESTE EDUCA CARUARU observará os critérios de apuração e a forma de pagamento estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, e as metas das unidades de ensino serão estabelecidas anualmente pela Secretaria de Educação e Esportes, mediante Termo de Pactuação de Metas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias do Município de Caruaru e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– FUNDEB.

Art. 9º O INVESTE EDUCA CARUARU não compõe, em nenhuma circunstância, os vencimentos dos servidores alcançados por esta Lei, inclusive para fins previdenciários, não sendo



considerado para cálculo de quaisquer benefícios ou vantagens pecuniárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador ANDERSON CORREIA
1ºSecretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2ºSecretário

Autoria do Poder Executivo